



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Neno Razuk

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para síndicos em condomínios residenciais e comerciais.

Art. 1º Fica estabelecido que os administradores de condomínios residenciais e comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul são obrigados a fornecer cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e Transtorno do Espectro Autista (TEA) aos síndicos.

Parágrafo Único - Os cursos mencionados no caput deste artigo deverão ser ministrados por profissionais especializados na área de inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º Os cursos terão como objetivo principal promover a conscientização e o conhecimento sobre a LBI, que estabelece direitos e garantias às pessoas com deficiência, bem como as normas de acessibilidade física, sensorial e TEA, visando à promoção da inclusão plena e igualdade de oportunidades no âmbito do condomínio.

Art. 3º Os cursos deverão abordar os seguintes temas, entre outros pertinentes à inclusão e acessibilidade:

- a) Disposições da Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
- b) Direitos das pessoas com deficiência e seus familiares;
- c) Normas de acessibilidade física, sensorial e TEA;
- d) Adaptações e ajustes para promover a inclusão;
- e) Melhores práticas para a promoção da acessibilidade no condomínio.

Art. 4º Os cursos deverão ser oferecidos de forma acessível, considerando as diferentes necessidades dos participantes, como disponibilização de intérpretes de libras, materiais em formatos acessíveis, recursos visuais e outros meios de comunicação adequados.

Art. 5º Os administradores dos condomínios deverão comprovar a realização dos cursos por meio de certificados ou documentos similares, os quais poderão ser solicitados pelos órgãos competentes em caso de fiscalização.

Art. 6º A não realização ou comprovação dos cursos mencionados nesta lei poderá acarretar advertências e multas aos administradores dos condomínios, sendo que, em casos de reincidência, poderá ocorrer a suspensão da função de síndico ou outras penalidades previstas em regulamento específico.

Art. 7º Caberá aos órgãos competentes fiscalizarem o cumprimento desta lei, bem como aplicar as devidas sanções em caso de descumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes, penalidades e os prazos necessários para o seu cumprimento.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 agosto de 2023.

NENO RAZUK

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Sobre a legalidade, constitucionalidade material, formal, passamos a observar a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, estabelece que "*é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*".

Ainda, o artigo 24 da Constituição Federal, em seus parágrafos abaixo, determina:

“§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

Outrossim, desde o ano de 2015, com a publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, muitos Síndicos não medem esforços em adaptar seus condomínios para receber pessoas com necessidades especiais, sejam moradores ou visitantes.

No entanto, infelizmente, nem todos que exercem a função de Síndico pensam assim.

Ocorre que, quando falamos em Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos condomínios, não se trata apenas de cumprir a legislação, trata-se de inclusão social.

Atualmente, os novos empreendimentos são projetados com arquitetura inclusiva para atender pessoas com necessidades especiais, porém anos atrás não havia essa consciência. Cada vez mais as pessoas preferem morar em condomínios por questões de segurança e conforto que estes proporcionam.

O projeto busca capacitar os Síndicos sobre as legislações federais, municipais e estaduais, que trazem orientações sobre Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos condomínios, almejando proteger as pessoas com TEA e dar acolhimento, garantindo que seus direitos efetivamente sejam cumpridos.

Destarte, é dever do Síndico cumprir a legislação, sendo que o condomínio poderá ter que arcar com multas em caso de descumprimento.

Atualmente, acessibilidade e inclusão é essencial nos condomínios, pois todos têm direito de usufruir do prédio/empreendimento como um todo.

É importante que Síndicos e condomínio tenham consciência que a acessibilidade e inclusão a todos os espaços é democrática, além de honrar a dignidade da pessoa.

Inclusão é uma questão abrangente, uma vez que sabemos que o número de pessoas com TEA vem crescendo na última década, o que acende a indignação de adaptarmos as necessidades especiais que eles necessitam.

Além disso, a inclusão e a acessibilidade são direitos fundamentais de todas as pessoas, e os condomínios residenciais e comerciais desempenham um papel importante na promoção desses valores em sua comunidade.

É essencial que os condôminos e síndicos estejam cientes da legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), e conheçam as normas de acessibilidade física, sensorial e TEA.

A presente lei busca assegurar que os administradores de condomínios ofereçam cursos que promovam a conscientização e o conhecimento sobre a LBI e a acessibilidade, capacitando os condôminos e síndicos para promoverem a inclusão plena e a igualdade de oportunidades dentro dos condomínios.

Os cursos permitirão que os participantes compreendam os direitos das pessoas com deficiência, conheçam as normas de acessibilidade aplicáveis, adquiram as habilidades necessárias para promover a inclusão e aprendam sobre as melhores práticas nesse contexto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar a conscientização e o conhecimento sobre a inclusão e a acessibilidade nos condomínios residenciais e comerciais, contribuindo para a construção de um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.